Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1752/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6678/2014
PROTOCOLO	**:**	1491451
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:**	CELSO TADEU DE MELLO PEGADO - ME
VALOR	**:**	R$ 278.349,85
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO, SARJETAS E CALÇADAS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - REQUISITOS ESSENCIAIS - TERMOS ADITIVOS - JUSTIFICATIVA - EXECUÇÃO FINANCEIRA - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA - REMESSA TEMPESTIVA - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão do atendimento aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. É regular a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem com clareza os direitos e obrigações das partes, com publicação e remessa para fiscalização tempestiva. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 66/2014 e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Celso Tadeu De Mello Pegado – ME, na gestão do Sr. Prefeito Diogo Robalinho de Queiroz.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre Contrato nº 066/2014 (peça digital 17), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, e a empresa Celso Tadeu de Mello Pegado - ME.

O objeto do Contrato em comento é a prestação de serviços na construção de meio fio, sarjetas e calçadas, no valor estimado de R$ 278.349,85 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura (10 de março de 2014), podendo ser prorrogado.

Ao proceder ao estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), na Análise nº 8364/2016 (peça digital 52), concluiu que: “Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que refere as etapas de licitação, contratação e execução contratual, etapas correspondentes à primeira, segunda e terceira fase, estabelecidas nos incisos I, II e III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS N º 76/2013, encaminhamos o presente ao Ministério Público de Contas, para apreciação e manifestação”.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do o Parecer nº 8595/2016 (peça digital 53), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu que: “Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013”.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Preliminarmente, ressalto que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 2/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato nº 066/2014, bem como de seus Aditivos, 1ª, 2ª e 3ª fases de que trata o artigo 120, I, II e III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este foi

regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 066/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 10 de março de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 02 de abril de 2014 (peça digital 19), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 09 de abril de 2014, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato em questão, todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 066/2014 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 316.254,85 (trezentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2014, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 066/2014, bem como da formalização de seus 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, com fulcro no artigo 120, I, II e III, alínea "a" e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em

declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 66/2014 e termos aditivos, bem como da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON